

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO E O CENTRO DE FORMAÇÃO MARIA OLINDA.**

A Autarquia, **Conselho Regional de Serviço Social CRESS 17ª Região/ES - CRESS-ES**, com sede na Rua Pedro Palácios, nº 60, Ed. João XXIII, 11º andar, sala 1103/1106, Centro, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.741.735/0001-22, neste ato representado pela sua Presidenta, **Sabrina Lúcia Pinto da Silva**, empossada pela Ata de Posse registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documento de Vitória/ES protocolada e registrada em microfilme sob o nº 00291376, de 15 de maio de 2023, assistente social registrada no CRESS-ES sob o nº 3572, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Centro de Formação Maria Olinda**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.898.995/0001-61, sediada na Rodovia Miguel Curry Carneiro, BR 381, Km 44, Distrito de Nestor Gomes, CEP 29.949-040, São Mateus - ES, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **Arlonio Campos**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2300/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de contratação direta por Dispensa, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de **serviço de recreação infantil para o XV Encontro Capixaba de Assistentes Sociais**, compreendendo a produção e entrega dos itens personalizados na sede da contratante, para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região – CRESS-ES, de acordo com as especificações e condições aqui descritas.

### **1.2. Do serviço de recreação infantil:**

1.2.1. **Deverá a CONTRATADA prestar o serviço de recreação infantil no município de Vitória.**

1.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, **03 (três) profissionais (recreacionistas e/ou coordenador).**

1.2.3. A prestação de serviço de recreação infantil deverá compreender a **faixa etária de crianças entre 4 e 10 anos.**

1.2.4. A CONTRATADA **deverá fornecer todos os materiais** a serem utilizados nas atividades de recreação a serem desenvolvidas.

1.2.5. Deverão ser realizadas oficinas como: pintura, recorte, massinha, etc., e também a realização de gincanas e brincadeiras recreativas, visando o desenvolvimento cognitivo, socialização, etc.

1.2.6. O orçamento deverá contemplar quaisquer outros custos decorrentes da contratação como materiais, utensílios, deslocamentos, fretes, entrega, hora trabalhada, impostos ou quaisquer custos relacionados com o/a fornecimento do produto/prestação do serviço.

1.2.7. As quantidades e especificações citadas na tabela acima deverão ser respeitadas pela CONTRATADA sob pena de sanção a ser aplicada pela CONTRATANTE.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

1.2.8. A CONTRATADA obrigará-se a **efetuar a prestação do serviço**, rigorosamente, **nas datas e horários previstos na tabela abaixo**, na cidade de Vitória-ES, **em local a ser definido pela CONTRATANTE**.

1.2.9. A CONTRATADA cobrará para a prestação do serviço de recreação infantil, o seguinte valor total:

DATA	HORÁRIO	ITEM	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
16/05/2024	09:00 às 12:00 14:00 às 17:00	Recreação Infantil	MÍNIMO DE 03	Até 10 crianças	R\$ 2.900,00

### 1.3. Do agendamento para a realização do serviço:

1.3.1. Para a solicitação da prestação do serviço de recreação infantil, a demanda será realizada via e-mail, com envio pela CONTRATANTE de contrato assinado de forma eletrônica/Ordem de Serviço confirmando a contratação do serviço.

### 1.4. Das disposições gerais:

1.4.1. Salienta-se que a **alimentação das crianças será de responsabilidade dos pais**.

1.4.2. Ressalta-se ainda, que a **CONTRATADA não se responsabilizará com cuidados de higiene das crianças, como troca de fraldas, banho, medicação etc.**, devendo apenas comunicar aos pais sobre essas ocorrências, para tanto a **CONTRATADA deverá identificar as crianças e os respectivos responsáveis** para facilitar o contato.

1.4.3. Após o contrato firmado, a CONTRATANTE realizará uma reunião, presencial ou online, para esclarecimento de dúvidas acerca do objeto.

1.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

1.4.5. A CONTRATADA deverá cumprir as datas e horários dos agendamentos firmados com a CONTRATANTE.

1.4.6. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas saúde, segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

1.4.7. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Compete ao Conselho CONTRATANTE:

2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

2.1.2. Permitir o livre acesso dos/as empregados/as da CONTRATADA às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

2.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com este Contrato.

2.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

2.1.5. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados.

- 2.1.6. Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.
- 2.1.7. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, na forma e nos prazos pactuados, após a avaliação de que os produtos/serviços estão de acordo com as especificações exigidas, com o recebimento definitivo, e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- 2.1.8. Informar à CONTRATADA, em tempo hábil para execução, por meio de envio de Ordem de Compra/Serviço, sobre o de fornecimentos dos produtos ou prestação dos serviços contratados.
- 2.1.9. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 2.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 2.1.11. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso do fornecimento dos produtos e/ou serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência fixando prazo para a sua correção.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Compete à empresa CONTRATADA:
- 3.1.1. Cumprir fielmente as obrigações descritas na Cláusula Primeira “1. DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO” deste Contrato, com zelo, responsabilidade e eficiência.
- 3.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, especialmente no que tange à regularidade fiscal e obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 3.1.4. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 3.1.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, alimentação, diárias, horas extras, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.1.6. Transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto à CONTRATANTE.
- 3.1.7. Responsabilizar-se e manter-se adimplente com as obrigações trabalhistas, e também, efetuar o pagamento de transporte, encargos sociais, fiscais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia existente com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE.
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato e pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
- 3.1.9. Responsabilizar-se pelo custo dos meios de comunicação necessários ao desempenho dos serviços.
- 3.1.10. Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus sócios, empregados, convenientes ou prepostos na execução dos serviços e fornecimentos objeto deste contrato.
- 3.1.11. Responder, inclusive na via judicial, por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles a terceiros, no horário de prestação de serviços.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

3.1.12. Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão ou outros.

3.1.13. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste contrato, logo, **é vedada a subcontratação.**

3.1.14. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATANTE.

3.1.15. Providenciar a imediata correção das recomendações e deficiências apontadas, por escrito, pela CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados, quanto à execução do contrato.

3.1.16. Atender as normas de saúde e segurança do trabalho durante a execução dos serviços.

3.1.17. Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Contrato e seus Anexos.

3.1.18. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados, especialmente no tange a confidencialidade das informações obtidas durante a execução dos serviços.

3.1.19. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra forma de divulgação de informação decorrente da contratação, como documentos, processos ou dados pessoais de qualquer um dos envolvidos, seja pessoa jurídica ou física, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1. O **valor global** a ser pago pelos serviços prestados será de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).**

#### 5. CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento só será efetuado após a verificação, por parte da CONTRATANTE, dos serviços prestados/produtos entregues pela(s) CONTRATADA(S), devendo os mesmos estarem de acordo com as especificações técnicas descritas nos quadros dos subitens do item 1. e demais exigências deste Termo de Referência, até o **10º dia útil após o recebimento da Nota Fiscal** com os produtos/serviços devidamente discriminados, conforme legislação vigente, preferencialmente por meio de **boleto bancário** a ser emitido pela CONTRATADA.

5.2. A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pela CONTRATADA considerando a **retenção na fonte**, pelo Conselho CONTRATANTE, **caso a CONTRATADA se enquadre na legislação vigente**, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e todos os tributos federais, estaduais e municipais exigidos por lei, incluindo o ISS (Imposto sobre Serviços) e impostos previstos na legislação vigente no Município de Vitória-ES.

5.3. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

5.4. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, considerando o mês comercial de 30 dias para qualquer mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/30, \text{ logo:}$$
$$I = (0,5/100)/30$$
$$I = 0,00016667$$

**EM = I x N x VP**, em que:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;

EM = Encargos moratórios (juros);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.7. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência em **16 de maio de 2024**.

6.2. A CONTRATADA deverá realizar a prestação do serviço objeto do presente Contrato independente de comunicação prévia.

6.3. A extinção do contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA com relação às garantias e responsabilidades dos serviços prestados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para atendimento das demandas constantes no item 1. "DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO", o local para prestação do serviço será na **Universidade Federal do Espírito Sano - Ufes**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE REAJUSTE

8.1. **Não será aplicado reajuste** aos preços por se tratar de contratação para prestação de serviço de uma única vez, e por se tratar de contrato de curta duração, devendo a CONTRATADA cumprir com os preços ofertados.

## 9. CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços pretendidos para o objeto, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho CONTRATANTE nos seguintes elementos de despesas:

9.1.1. Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.022 - Demais Serviços Profissionais.

9.1.2. Centro de Custos: 01.02.011 - Eventos - Encontro Capixaba.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

9.2. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à disponibilidade de dotação orçamentária dos exercícios seguintes, tendo esta contratação adequação orçamentária e financeira com o planejamento orçamentário do Conselho.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE FISCAL, TRABALHISTA E OUTROS**

10.1. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos de natureza trabalhista, social e previdenciária, decorrentes, eventualmente, da prestação de serviço objeto do presente contrato.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a respeitar todas as normas legais emanadas pelos órgãos públicos, bem como satisfazer às suas próprias expensas, quaisquer questões legais decorrentes da execução do presente contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

11.1. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sem prejuízo da sanção acima prevista, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 155 a 157, 159 e 162 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA total ou parcialmente, absoluta ou relativamente, inadimplente ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa, cujo somatório, por infração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado;

11.2.3. Declaração de falta de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a pena.

11.3. A multa a que se refere o item acima, não compreende os juros cominatórios de 0,5% ao mês e poderão ser compensadas com os pagamentos pendentes ou depositadas diretamente na conta da CONTRATANTE, comprovando-se, neste caso, o devido recolhimento junto à Administração.

11.4. Na hipótese de inexecução total do objeto, a multa será de 10% por cento sobre o valor mensal do Contrato.

11.4.1. É admitida a aplicação concomitante de multas distintas, considerada cada infração distintamente, além das demais penalidades legal e contratualmente previstas, observado o limite estabelecido.

11.5. Os casos não elencados serão apreciados em sede do respectivo Procedimento Administrativo que se instaurar, nos termos da Lei nº 14.133/21 e 9.784/99.

11.6. A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato e/ou aplique outras penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

11.8. Contra a aplicação das penas de suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

11.9. Independentemente da aplicação das penalidades previstas no item 8, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 117, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21).

12.2. O Agente Fiscalizador do Contrato anotará em registro próprio e comunicará à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. Os serviços/produtos ora fornecidos pela CONTRATADA serão avaliados, por intermédio dos relatórios de conformidade e dos registros de ocorrências, em consonância com os seguintes aspectos:

12.3.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

12.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e do comprometimento com as tarefas.

12.3.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

12.3.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

12.4. Para a avaliação da execução do contrato, será utilizado o modelo de formulário da CONTRATANTE.

12.5. A atuação do agente fiscalizador não exclui e nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas legislações complementares, pela proposta comercial da CONTRATADA apresentada nos autos do **Processo Administrativo nº 2300/2024** e pelas cláusulas do presente contrato.

13.2. Aos casos omissos serão aplicados os preceitos de direito público e, subsidiariamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Seção Judiciária de Vitória/ES, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.



17ª Região - Espírito Santo

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024


Vitória/ES, 07 de maio de 2024.

SABRINA LUCIA  
PINTO DA  
SILVA:10889993  
793

Assinado de forma  
digital por SABRINA  
LUCIA PINTO DA  
SILVA:10889993793  
Dados: 2024.05.07  
12:14:27 -03'00'

---


CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO  
**SABRINA LÚCIA PINTA DA SILVA**  
Presidenta

Documento assinado digitalmente  
 **ARLONIO CAMPOS**  
Data: 08/05/2024 07:24:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

CENTRO DE FORMAÇÃO MARIA OLINDA  
**ARLONIO CAMPOS**  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1-  Documento assinado digitalmente  
**JOAO BRUNO VIEIRA**  
Data: 07/05/2024 12:08:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-  Documento assinado digitalmente  
**GESSICA MERELLIS**  
Data: 08/05/2024 09:59:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>